



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 39/2025
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Acrescenta a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **AVL AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções nº 61/2015, de 31/08/2015, nº 50/2017, de 24/05/2017, e nº 97/2017, de 30/10/2017;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 716/2024-REL.TEC-SEDETEC, de 22/11/2024, onde a empresa solicita inclusão de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

Considerando que o Parecer Complementar CODISE/DEGIN nº 004-010/2025, de 16/05/2025, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 7598/2024, de 19/12/2024, opina pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito;

Considerando que através do voto-vista (fl. 87 e 88), a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) foi de entendimento favorável ao atendimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia 29/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da **AVL AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ 21.235.260/0001-16 e Inscrição Estadual nº 27.147.353-3, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

Parágrafo Único: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, aos seguintes códigos:

10.41-4-00 – Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;

10.42-2-00 – Fabricação de óleos vegetais em refinados, exceto óleo de milho;

10.33-3-02 – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;

13.12-0-00 – Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão.



Art. 2º - Permanecem em vigor os termos das Resoluções nº 61/2015, de 31/08/2015, nº 50/2017, de 24/05/2017, e nº 97/2017, de 30/10/2017.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI